



## RESOLUÇÃO Nº 383

DE 23 DE AGOSTO DE 2002

**Ementa:** Dispõe sobre a atribuição do farmacêutico na área de controle de vetores e pragas urbanas.

O Conselho Federal de Farmácia no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “m” do art. 6º da Lei nº 3.820/60, modificada pela Lei nº 9.120/95;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CES nº 2 de 19 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 85.878 de 07/04/81, em seu art. 1º, inciso II, letra “c”, art. 2º, inciso I, letras “a”, “b” e “e” e inciso III;

CONSIDERANDO disposto no art. 2º, letra “d”, do Decreto nº 20.377 de 08 de setembro de 1971;

CONSIDERANDO a Resolução nº 236/92 do CFF;

CONSIDERANDO a Resolução nº 307/97 do CFF;

CONSIDERANDO a Resolução nº 320/97 do CFF;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 18 de 29/02/00 da ANVISA,

RESOLVE:

**Art. 1º** - São atribuições do farmacêutico no controle de vetores e pragas urbanas, ainda que não privativas ou exclusivas:

- a) Aquisição dos produtos;
- b) Preparo das soluções concentradas e diluídas ou outras manipulações;
- c) Armazenamento das soluções;
- d) Gerenciar e/ou supervisionar o transporte, aplicação dos produtos e a manutenção dos equipamentos;
- e) Vistoria, perícia e emissão de pareceres técnicos;
- f) Controle de qualidade.

**Parágrafo único.** Todas as etapas previstas no “caput” deste artigo deverão estar descritas e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados e de acordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** - Poderá também exercer a direção, assessoramento e responsabilidade técnica de estabelecimentos que explorem estes serviços.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do CFF

(DOU 19/09/2002 - Seção 1, Pág. 139)